

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

O objeto a que se trata este Termo de referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de vigilância patrimonial armada, que compreenderá o fornecimento de mão de obra e todos os equipamentos necessários, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses, visando atender a demanda das Unidades do Sesc/ES, tudo em conformidade com o Edital e demais anexos.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de serviços continuados de vigilância é motivada pela necessidade de guarda e segurança patrimonial dos bens do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Espírito Santo, bem como para oferecer maior segurança aos funcionários que laboram nas Unidades contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e apropriação indébita, etc.; e, ainda, acionar os dispositivos de segurança em casos de incêndio ou outros fatos ou fenômenos que coloquem em risco os serviços, o patrimônio e a Instituição como um todo, dando imediato conhecimento à Administração.

2.1.1 A Administração não dispõe de servidores do quadro que possam realizar os serviços de vigilância patrimonial armada. Os serviços de vigilância patrimonial armada a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente e deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

2.2 A realização do presente processo de será regido pela **Resolução Sesc nº 1.593/24 de 02 de maio de 2024**, publicada no Sítio Eletrônico Oficial em 02 de maio de 2024.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Agente de Vigilâncias, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

3.2 Quando solicitado, apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros e Porte das Armas" que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;

3.3 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE;

3.4 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e em caso de um deles apresentar qualquer tipo de doenças no local de trabalho, deverá de imediato ser substituído por outro da mesma categoria;

3.5 Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

3.6 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

3.7 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

3.8 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual;

3.9 Como itens básicos de serviço contratado estão compreendidos:

- a) Serviço de vigilância ostensiva, a fim de salvaguardar bens patrimoniais do Sesc/ES;
- b) Inibição e prevenção de ações delituosas;
- c) Apoio à manutenção da ordem interna dentro dos limites das atribuições peculiares;
- d) Apoio às operações de prevenção e combate a incêndios;
- e) Apoio às operações de emergência, conforme planejamento do Sesc/ES;
- f) Operação de portaria de acesso regular;
- g) Para execução dos serviços a Contratada apresentará proposta de planejamento operacional, a partir de diretrizes do Sesc/ES;
- h) O posto de serviço não poderá ficar desguarnecido, salvo por motivo excepcional e com anuência do Sesc/ES;
- i) O pessoal e a regularidade da Contratada deverão estar de acordo com a Lei nº 14.967/24, ou normas sucedâneas, e com os demais ordenamentos legais pertinentes à atividade de segurança privada;

- j) A CONTRATADA fornecerá ao Sesc/ES, quando solicitada, todos os dados e documentos relativos aos seus empregados e atividades empresariais, por meio de certidões negativas dos poderes constituídos e de particulares;
- k) O pessoal de vigilância da Contratada, quando em serviço, deverá estar adequado e regularmente uniformizado;
- l) O pessoal da Contratada que não se apresentar para o serviço de acordo com as exigências previstas poderá ser recusado pelo Sesc/ES, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo em um prazo máximo de 2 (duas) horas;
- m) A supervisão operacional será realizada inopinadamente por sistema móvel, sendo que um gerenciador da Contratada acompanhará periodicamente os serviços, independentemente da supervisão realizada pelo Sesc/ES;
- n) O capital social mínimo integralizado e necessário para obtenção da autorização para o desenvolvimento das atividades dos prestadores de serviço de segurança privada será de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais);
- o) O Sesc/ES poderá solicitar a qualquer tempo a substituição de funcionários da Contratada, bastando para tanto que fundamente por escrito com antecedência mínima de 72 horas;
- p) A autorização para funcionamento dos prestadores de serviço de segurança privada e sua renovação são condicionadas ao cumprimento dos seguintes requisitos:
- i. comprovação de que os sócios ou proprietários não possuíram cotas de participação em empresas prestadoras de serviço de segurança privada cujas atividades tenham sido canceladas nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência do disposto no inciso III do caput do art. 46;
  - ii. nos processos de renovação, comprovação do pagamento das multas aplicadas em decorrência do descumprimento dos preceitos desta Lei;
  - iii. certidões de regularidade fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária da empresa e de seus sócios ou proprietários;
  - iv. comprovação da origem lícita do capital investido, quando houver indícios de irregularidades, nas hipóteses definidas em regulamento;
  - v. apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais pela prática de crime doloso dos sócios ou proprietários, administradores, diretores, gerentes e procuradores, obtidas nas justiças Federal, Estadual, Militar da União e das unidades da Federação e Eleitoral, nos locais em que tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos;
  - vi. capital social mínimo integralizado de acordo com o disposto na alínea “n”;
- q) São requisitos para o exercício da atividade de vigilante e de vigilante supervisor:

- i. ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- ii. ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- iii. ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;
- iv. ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;
- v. não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e
- vi. estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

#### 4. LOCAIS DE EXECUÇÃO E QUANTITATIVOS

4.1 Os serviços serão executados nas Unidades relacionadas na tabela a seguir:

Item	Local	Quantidade
01	<b>SEDE ADMINISTRATIVA</b> Praça Misael Pena, 54, Parque Moscoso, Vitória/ES. CEP: 29.018-300.	1 (um) Posto de vigilância armada, 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo e feriados, não motorizado, sem interrupção.  Escala no formato 12x36, de 19h às 07h.
02	<b>CENTRO CULTURAL SESC GLÓRIA – CCSG</b> Av. Jerônimo Monteiro 428, Centro, Vitória/ES. CEP: 29.010-002.	1 (um) Posto de vigilância armada, 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo e feriados, não motorizado, sem interrupção.  Escala no formato 12x36, de 19h às 07h.
03	<b>CENTRO DE ESPORTE E LAZER DE CARIACICA – CELC</b> Rua Manoel Freire Correia nº 553, Parque Gramado, Cariacica/ES. CEP: 29.143-130.	1 (um) Posto de vigilância armada, 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo e feriados, não motorizado, sem interrupção.  Escala no formato 12x36, de 19h às 07h.
04	<b>CENTRO ESPORTIVO DE VILA VELHA – CEVV</b> Rua José Eugênio nº 30 – Bairro Nossa Senhora da Penha – Vila Velha/ES	1 (um) Posto de vigilância armada, 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo e feriados, não motorizado, sem interrupção.  Escala no formato 12x36, de 19h às 07h.
05	CEP: 29.110-240	1 (um) Posto de vigilância armada, 12 horas diurnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo e feriados, não motorizado, sem interrupção.  Escala no formato 12x36, de 07 às 19h.
06	<b>GALPÃO MESA BRASIL</b> Rua São Jorge, 100, Galpão, Vila Capixaba, Cariacica/ES. CEP: 29148-104.	1 (um) Posto de vigilância armada, 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo e feriados, não motorizado, sem interrupção.  Escala no formato 12x36, de 19h às 07h.

Item	Local	Quantidade
07	<b>CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE PRAIA FORMOSA – CTSLPF</b> Rodovia do Sol, s/nº - ES 010 – KM 35, Santa Cruz, Aracruz/ES. CEP: 29.190-010.	2 (dois) Postos de vigilância armada, 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo e feriados, não motorizado, sem interrupção.  Escala no formato 12x36, de 19h às 07h.
08	<b>CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE GUARAPARI – CTSLG</b> Rodovia do Sol, nº 01 – ES 060, Trevo de Muquiçaba, Guarapari/ES. CEP: 29.215-000.	1 (um) Posto de vigilância armada, 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo e feriados, não motorizado, sem interrupção.  Escala no formato 12x36, de 19h às 07h.
09	<b>ESTACIONAMENTO – CTSLG</b> Endereço: Área “B” – Gleba “5” – Estrada da Floresta, s/nº (antiga Estrada Tartaruga), Colina Verde (antigo Tartaruga), loteamento Santa Rosa, Muquiçaba, Guarapari/ES. CEP: 29215-090.	1 (um) Posto de vigilância armada, 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo e feriados, não motorizado, sem interrupção.  Escala no formato 12x36, de 19h às 07h.
10	<b>CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE DOMINGOS MARTINS – CTSLDM</b> Rua Ayrton Sena, s/nº, Distrito de Soído, Domingos Martins/ES. CEP: 29.260-000.	1 (um) Posto de vigilância armada, 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo e feriados, não motorizado, sem interrupção.  Escala no formato 12x36, de 19h às 07h.
11		1 (UM) POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA, 12 HORAS DIURNAS (2 PROFISSIONAIS), DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO E FERIADOS, NÃO MOTORIZADO, SEM INTERRUPTÃO.  Escala no formato 12x36, de 07 às 19h.
12	<b>CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE BAIXO GUANDU – CABG</b> Rua Walderlan Alves, nº. 290, Santa Mônica, CEP: 29.730-000, Baixo Guandu/ES.	1 (um) Posto de vigilância armada, 12 horas noturnas (2 Profissionais), de segunda-feira a domingo e feriados, não motorizado, sem interrupção.  Escala no formato 12x36, de 19h às 07h.
<b>TOTAL: 13 (treze) postos de vigilância.</b>		

**4.2 Junto a Proposta Comercial a empresa proponente deverá anexar Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, de acordo com a legislação vigente.**

## 5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Os fornecedores interessados deverão apresentar, juntamente com sua proposta, documentação comprobatória de sua qualificação técnica.

5.2 Para ser considerado habilitado quanto à qualificação técnica, o fornecedor deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de licitação, os quais poderão incluir, mas não se limitarão a:

5.2.1 A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional referente ao objeto em questão no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária

especificadas no contrato social vigente, comprovando que gerencia ou gerenciou, a contento, pelo menos, 50% do quantitativo de profissionais estabelecido neste Termo;

5.2.1.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.2.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados técnicos.

5.3 A avaliação da qualificação técnica dos fornecedores será realizada pela comissão de licitação e/ou área técnica, que poderá solicitar esclarecimentos ou complementações à documentação apresentada, quando necessário.

5.4 As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de licitação têm por objetivo garantir a contratação de fornecedores qualificados e aptos a executar os serviços de acordo com as necessidades da contratante.

5.5 A contratante reserva-se o direito de solicitar informações adicionais ou realizar diligências para verificar a veracidade e adequação das informações apresentadas pelos fornecedores, visando assegurar a lisura e transparência do processo licitatório.

5.6 O contrato resultante deste processo licitatório estará sujeito a uma verificação anual, com o objetivo de avaliar a vantajosidade da continuidade dos serviços ou fornecimentos em comparação às condições do mercado.

## **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses.

6.2 Além dos prazos de execução previstos, como forma de possibilitar às partes na realização dos procedimentos finais de ajustes e adequações, emissão de nota fiscal, aprovação e efetivação de pagamento, a vigência do contrato perdurará por mais 90 (noventa) dias;

6.3 Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024;

6.4 A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 A cada prestação mensal dos serviços o pagamento será realizado pelo Sesc/ES por meio de depósito na conta corrente do fornecedor, em até 10 (dez) dias úteis após a completa execução e aceitação do fornecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

7.2 Poderá ainda, a critério da empresa contratada, ser emitido boleto bancário com os valores devidos, fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes, que deverá ocorrer sempre em uma quarta-feira, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após a completa execução e aceitação do fornecimento.

7.3 O pagamento somente será efetuado no prazo estabelecido no item 7.1 após recebimento definitivo dos serviços prestados.

7.4 Deverão ser emitidas notas fiscais distintas para cada local onde os serviços serão executados.

7.5 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos: Nota Fiscal devidamente discriminada e individualizada por cada posto de serviço, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND da empresa, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Conjunta Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, GPS dos serviços, GFIP dos serviços, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP, Recibos de Pagamento dos Empregados, Folha de Pagamento dos Empregados, Relação de Empregados que prestam serviços a contratante, Relação de Empregados junto ao FGTS e Contratos de Empregados sob Regime Temporário, se for o caso.

7.6 Os documentos relacionados no item anterior deverão ser encaminhados em formato *Portable Document Format* (PDF), para os seguintes endereços eletrônicos: [bruno.santos@es.sesc.com.br](mailto:bruno.santos@es.sesc.com.br), [luciana.zangerolame@es.sesc.com.br](mailto:luciana.zangerolame@es.sesc.com.br) e [ana.zardini@es.sesc.com.br](mailto:ana.zardini@es.sesc.com.br).

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais condições contidas no Edital e seus anexos, será de responsabilidade da Contratada:

- a) Indenizar ao Sesc/ES quaisquer danos ou prejuízos provocados pelos serviços prestados e por seus empregados, ao patrimônio da contratante, em decorrência de ação ou omissão dolosa, ou por imperícia, negligência e imprudência, devidamente circunstanciadas ao período de atuação e às condições;
- b) Primar pela apresentação, equipagem, compostura, urbanidade e correta e enérgica intervenção no serviço de seus empregados;
- c) A Contratada executará os serviços com meios, materiais, insumos e ferramental próprios e adequados, utilizando mão-de-obra qualificada, treinada, e sob sua supervisão direta;

- d) Respeitar rigorosamente as normas internas do Sesc/ES;
- e) Suprir em tempo hábil quaisquer faltas dos postos de serviço;
- f) Fazer frente às contingências que afetem o todo ou em parte a segurança patrimonial do Sesc/ES;
- g) Estabelecer, quando possível e solicitado, apropriada ligação com órgãos de segurança pública e privada, dentro dos interesses do Sesc/ES;
- h) Responsabilizar-se pelo cuidado, higiene e conservação das instalações e material que utilizar, bem como do suprimento do material a seu cargo;
- i) Realizar relatórios mensais das atividades de sua esfera de atribuições e apresentá-lo ao Sesc/ES até 05 (cinco) dias após o mês de realização do serviço;
- j) É vedado à Contratada subcontratar com terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços, objeto da presente contratação, sem autorização expressa do Sesc/ES;
- k) Manter supervisão contínua dos serviços prestados;
- l) Afastar da área do Sesc/ES qualquer empregado e/ou representante que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o objeto desta contratação;
- m) Manter elevado grau de disciplina e de conduta de seus integrantes;
- n) Comprovar, quando solicitado pelo Sesc/ES, o atendimento de suas obrigações legais e contratuais;
- o) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo seu pessoal, exibindo, quando solicitado, relação individualizada, inclusive da documentação correspondente e prova de sua idoneidade.
- p) Manter seus agentes de vigilância armados e equipados.
- q) Em decorrência de férias, faltas e/ou afastamentos por quaisquer motivos, a Contratada, providenciará a substituição dos seus empregados, sem ônus adicional para o Sesc/ES.
- r) Na ocorrência de responsabilidade trabalhista individualizada ou não, caberá à Contratada responder integralmente, isentando o Sesc de qualquer ônus decorrente, independente da data de ocorrência.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 A contratante deverá fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

9.2 A contratante deverá efetuar os pagamentos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a apresentação de fatura ou documento equivalente, de acordo com as normas contidas no edital de licitação e na legislação pertinente.

9.3 A contratante deverá designar um representante, devidamente autorizado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, fornecendo à contratada as informações e orientações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

9.4 A contratante é responsável por comunicar à contratada quaisquer alterações que possam afetar a execução do contrato, incluindo mudanças nas especificações dos serviços ou nos prazos de entrega.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Fica designado o funcionário abaixo qualificado, como "**Fiscal do Contrato**", que será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

- a) **Nome: Bruno Barcelos dos Santos**
- b) Cargo: Coordenador de Patrimônio
- c) Telefone: (27) 3232-3141
- d) E-mail: bruno.santos@es.sesc.com.br

10.1.1 O Fiscal do Contrato terá como atribuições acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

10.1.2 Caberá ao Fiscal do Contrato emitir relatórios periódicos sobre a execução do contrato, apontando eventuais irregularidades, problemas ou não conformidades identificadas.

10.1.3 O Fiscal do Contrato poderá requisitar ao contratado informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para o adequado acompanhamento da execução contratual.

10.1.4 Em caso de constatação de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, o Fiscal do Contrato deverá comunicar imediatamente à autoridade competente para as devidas providências.

10.2 A contratante reserva-se o direito de realizar verificações e fiscalizações periódicas para garantir o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas, podendo solicitar amostras, testes ou inspeções conforme julgar necessário.

## **11. DA VISITA TÉCNICA**

11.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços, aqui designada como “**visita técnica**”, é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

11.2 Caso o licitante opte por **realizar a visita técnica** ao local dos serviços, esta deverá ser realizada por profissional qualificado. Cabe ressaltar que a pessoa indicada para a visita deverá ter capacidade técnica suficiente para levantar todos os dados necessários para a execução do objeto dessa demanda, comprovando a sua designação pela empresa para realizar a visita.

11.3 Caso o licitante opte por **não realizar a visita técnica** ao local dos serviços, não poderá futuramente alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes no local de execução dos serviços, assumindo integralmente a responsabilidade pela proposta apresentada.

11.4 O agendamento da visita técnica deverá ser realizado com antecedência mínima **05 (cinco) dias úteis** em relação à data desejada para a visita.

11.5 O licitante deverá agendar previamente a visita técnica, entrando em contato com o fiscal do contrato, indicado pelo Sesc e adiante qualificado, para definir a data e o horário da visita.

11.6 As despesas decorrentes da participação na visita técnica, incluindo deslocamento, alimentação e hospedagem, serão de responsabilidade exclusiva dos licitantes, não sendo admitido o ressarcimento pela contratante.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1 É igualmente vedado à contratada a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança.

12.2 Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratante poderá aplicar à contratada, sobre o valor mensal do contrato, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:

12.2.1 Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10%, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

a) A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da contratada e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;

b) Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor mensal do contrato;

c) A multa moratória cobrada pelo contratante poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.

12.2.2 Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor mensal do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

12.2.3 Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada;

12.2.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

### **13. DA GARANTIA**

A Contratada deverá apresentar na assinatura do contrato a garantia de 5% do valor do Contrato, em uma das três modalidades à sua escolha: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

### **14. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos ou da proposta comercial implica em aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento e seus anexos, a veracidade, autenticidade das informações constantes na proposta e nos documentos apresentados.

Vitória/ES, 01 de Novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **BRUNO BARCELOS DOS SANTOS**  
Data: 04/11/2024 09:54:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**  
**BRUNO BARCELOS DOS SANTOS**